



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>145370</u>
Classificação <u>03/01/06/ / /</u>
Data <u>06/03/08</u>

Visto
 À Comissão para decidir
 sobre arg. m. n.º.
 12.3.06
 ✓

À DAC p/a b.º Comissão.
 26.03.08
 [Signature]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
 PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
 REPÚBLICA

6 parecer da Comissão e do
 arg. m. n.º

ASSUNTO: PETIÇÃO Nº 83/X/1ª

Aires de Sousa Loureiro

"Solicita que seja dado provimento à sua proposta de alteração ao regime de arrendamento urbano em vigor."

2062 - 8 MAR. 2006

[Signature]
 4/4/2006

Para os devidos efeitos, junto envio a Vossa Excelência o relatório da Petição acima referida, o qual foi aprovado por unanimidade na reunião desta Comissão realizada em 22 de Fevereiro.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

[Signature]
 (João Cravinho)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

PETIÇÃO N.º 83 /X/1ª

INICIATIVA : - AIRES DE SOUSA LOUREIRO

ASSUNTO: Proposta de alteração ao regime do arrendamento urbano.

Por o seu objectivo estar bem especificado e reunir os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 15º da Lei nº 43/ 90 de 10 de Agosto, estar subscrita pelo cidadão que a formula, foi admitida a presente petição, logo com a indicação constante da respectiva nota de admissibilidade que *“a pretensão do peticionante, só poderá ser satisfeita através de iniciativa legislativa”*.

I. TRAMITAÇÃO DA INICIATIVA LEGISLATIVA E OPORTUNIDADE DE PETIÇÃO.

A Proposta de Lei 34/X, que aprova o regime de arrendamento urbano (NRAU), que estabelece um regime especial de actualização das rendas antigas, e procede à alteração do Código Civil e do Processo Civil; do Decreto Lei nº. 287/2003, de 12 de Novembro; do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e do Código do Registo Predial, foi distribuída inicialmente para apreciação na generalidade à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a esta Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional e à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, que emitiram os respectivos Relatórios, respectivamente em 19, 18 e 14 de Outubro de 2005. Tendo sido **objecto de discussão e votação na generalidade, nas sessões plenárias de 19 e 20 de Outubro de 2005**, foi aprovada com os votos favoráveis do PS, abstenção do PSD e CDS-PP e os votos contra do PCP, BE e PEV, baixando, nessa data, a esta Comissão (CAEIDR), para apreciação na especialidade.

Levada a plenário para discussão e votação na especialidade em 21 de Dezembro de 2005, foi o texto final aprovado nessa sessão em votação final global, com o mesmo sentido de votos que merecera a sua aprovação na generalidade.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Tendo presente que a **petição foi distribuída em 13 de Dezembro de 2005**, a proposta nela contida chegou ao conhecimento dos vários grupos parlamentares antes da votação final global da Proposta de Lei, tendo, assim, **o processo legislativo sido concluído, considerando já o texto da petição.**

De todo o modo:

II. OS CONSIDERANDOS E O TEXTO DA PETIÇÃO

Sempre será oportuno referir que a presente petição contém considerações, juízos de valor, suspeitas e afirmações, transmitidos numa linguagem menos própria e mesmo afrontosa, inadequada para dirigir um pedido ou uma proposta a um órgão de soberania.

Expressões tais como - “*anacrónico colonialismo interno*”, “*governos de turno e de duvidosa imputabilidade, só se preocupando em ganhar as próximas eleições*”, “*pais sempre em clima eleitoral ou pré eleitoral*”, “*a proposta de Governo é fortemente marcada por uma odiosa hostilidade ao senhorio e por intencionalidade de afrontamento*”, “*o Governo está obsecado em exterminar os senhorios*”, “*a Proposta de Lei não é séria e quem a fez e aprovou está como a mulher de César*”, - poderão ser consideradas ofensivas dos órgãos a quem são dirigidas e não dignificam quem as profere. Ao invés, reflectem o espírito que esteve na génese da sua formulação, e permitem imputar ao peticionante uma formação ética de que estarão arredadas quaisquer preocupações de natureza social, imperando o primado do poderio económico e a preocupação da defesa, a qualquer preço, dos senhorios, com total desprezo pela posição dos inquilinos, a quem apelida de “*sagradas vacas*” e acusa de serem detentores de “*privilégios iníquos e feudais*”.

Mas o autor da petição, auto intitulado de assumido” *espécie de general sem medo*”, vai mais longe no défice de urbanidade que demonstra, quando lança suspeições a esmo, disparando acusações sobre advogados, juizes, testemunhas e agentes económicos, com expressões tais como...” *a Lei do Arrendamento reflecte o interesse dos advogados*”... “*dos administradores de condomínios, construtoras e outras imobiliárias*”... “*que se governam bem com o problema*” ... “*a chicana de um advogado e a cumplicidade do juiz, fazem o resto*”... “*brigadas de testemunhas falsárias*” ... “*os próprios juizes favorecem*”.

O peticionante afirma, ainda, que o Partido Socialista, ao contrário do seu congénere Espanhol ...” *quer conservar a chaga nacional, sacrificando o desenvolvimento nacional aos interesses de certos inquilinos*”.

A forma, no caso concreto, desfigura e descredibiliza o conteúdo!



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

CONCLUSÕES

1- Visando a *transmissibilidade do direito ao arrendamento, a correcção especial das rendas e a realização de obras*, contém a petição propostas relativas a aspectos da Lei do Arrendamento Urbano, que, embora já tivessem sido discutidas e votadas na generalidade aquando da distribuição da petição, terão sido consideradas, pelos Grupos Parlamentares, para o texto submetido à discussão e votação final global.

2- A forma textual como a petição vem redigida, com a utilização de expressões, a formulação de juízos de valor e afirmações, que roçam o limite do que poderá gerar responsabilidade criminal ou civil do subscritor, considerando os visados a quem, através delas, se refere, é de molde a merecer total reprovação, sendo inaceitável num pedido ou proposta dirigido ao órgão de soberania Assembleia da República

O RELATOR

(Lúcio Ferreira)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(João Cravinho)